

Praça 10 de Agosto nº 305, Centro - CEP: 06890-000 Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI N° 872, 29 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1**°. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de São Lourenço da Serra.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

 I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;



Praça 10 de Agosto nº 305, Centro - CEP: 06890-000 Fone/fax: (11) 4687-2700

## www.saolourencodaserra.sp.gov.br

IV – Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

 I – Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

- II Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III Créditos adicionais a ele destinados;
- IV Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V Outras receitas eventuais.
- Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob



Praça 10 de Agosto nº 305, Centro - CEP: 06890-000 Fone/fax: (11) 4687-2700

## www.saolourencodaserra.sp.gov.br

a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

- § 1º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.
- § 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.
- § 3°. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.
- § 4°. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.
- § 5°. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.
- **Art. 4º.** Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.



Praça 10 de Agosto nº 305, Centro - CEP: 06890-000 Fone/fax: (11) 4687-2700

## www.saolourencodaserra.sp.gov.br

**Art. 5º.** Caberá ao MUNICIPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

**Art. 6°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

São Lourenço da Serra, 29 de agosto de 2.024.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal



Praça 10 de Agosto nº 305, Centro - CEP: 06890-000

Fone/fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 872/2024 DO EXECUTIVO

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que visa à instituição do

Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI.

É um dos requisitos para o município receber recursos do Fundo, provenientes de

repasses efetuados trimestralmente pela SABESP, bem como as possibilidades de

utilização dos recursos, são resumidamente Investimentos em Saneamento e

Infraestrutura, como: Urbanização de Assentamentos Precários, Regularização Fundiária,

Construção de Unidades Habitacionais, Ações em Drenagem (canalização e contenções),

eliminação de Riscos Geológicos, Implantação de Parques e unidades de conservação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres

Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 29 de agosto de 2.024.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal